

# Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4029 • São Paulo, quinta-feira, 15 de agosto de 2024

[www.dje.tjsp.jus.br](http://www.dje.tjsp.jus.br)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPI - Secretaria de Primeira Instância

Comunicado Conjunto nº 554/2024  
(CPA Nº 2022/40922)

Republicado por inclusão do anexo

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na **Área Criminal, Execução Criminal, Família, Audiência de Custódia e Plantão Judiciário** que,

1. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) regulamentado pela Resolução CNJ 417/202, destinado à emissão, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais **é de uso obrigatório a partir da sua entrada em vigor.**

2. Os dados, peças e acessos constantes no sistema anterior (BNMP 2.0) foram migrados para o sistema atual.

2.1. Havendo necessidade de acesso a novos Servidores e Magistrados, retirada de acesso, bem como alteração de lotação deverá ser enviado e-mail, pelo gestor da unidade, para [cadastrobnmp@tjsp.jus.br](mailto:cadastrobnmp@tjsp.jus.br), informando nome, CPF, telefone, e-mail, Vara, Comarca e Vara Plantão a ser vinculada ao usuário.

2.3. O acesso ao BNMP 3.0 poderá ser feito pelo link <https://bnmp.cnj.jus.br> ou Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (<https://marketplace.pdpj.jus.br/>)

#### Das Pessoas:

3. Toda pessoa para qual tenha sido imposta alguma das medidas previstas da Resolução CNJ 417/2021 será cadastrada no BNMP 3.0 com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF). O cadastro da pessoa no sistema deverá ser precedido de consulta, a fim de se evitar duplicidades.

4. Na hipótese da pessoa não possuir CPF, após consultas efetivadas e certificada a ocorrência no processo, poderá ser emitido um número de registro subsidiário e provisório, denominado Registro Judicial Individual (RJI), cabendo ao(a) magistrado(a) responsável pelo primeiro registro, após a implantação do BNMP 3.0, determinar que se promova a emissão da documentação civil junto à Receita Federal do Brasil, assim como a atualização do cadastro junto aos sistemas (BNMP e SAJ), tão logo seja gerada a inscrição.

4.1. Sendo o primeiro registro em sede de plantão judiciário ou audiência de custódia, será responsável o Magistrado competente para o processo, que deverá providenciar a solicitação imediatamente após o recebimento em redistribuição.

5. Qualquer Servidor ao tomar conhecimento do CPF da pessoa cadastrada, deverá retificar o registro da pessoa no BNMP para a inclusão do referido identificador, atualizando também o cadastro no sistema SAJ.

6. Verificada a existência de 2 (dois) ou mais cadastros no BNMP com CPFs distintos para a mesma pessoa, deverá ser realizada a unificação dos cadastros pelo mais antigo e o fato comunicado à Receita Federal do Brasil.

7. É permitido o registro e a expedição de documentos, mediante o cadastro de RJI provisório, em face de pessoas cujos elementos de identificação possibilitem a sua individualização. Tão logo seja identificada a pessoa deverá ser atualizado o cadastro existente no BNMP e no sistema SAJ.

8. Cabe aos Juízes Corregedores e Gestores das Unidades Judiciais zelar pela higidez do cadastro das pessoas, mantê-lo atualizado com a inserção de novos dados tão logo conhecidos e promover a unificação deles, se necessário.



### Das Peças:

9. A partir de 13/08/2024 os documentos constantes no Anexo deste comunicado deverão ser **expedidos e assinados diretamente no BNMP**, imediatamente após a ordem judicial, inclusive os de natureza cautelar, com posterior importação para o sistema SAJ utilizando, obrigatoriamente, os tipos de documentos digitais específicos criados para tal finalidade, constando a sigla "BNMP" ao final destes.

10. Os documentos produzidos no BNMP deverão ser assinados pelo magistrado no prazo máximo de 24 horas.

11. É vedado proferir decisão judicial que sirva como mandado de prisão, alvará de soltura ou qualquer peça constante da Resolução 417/2021, uma vez que tais documentos devem ser expedidos diretamente no BNMP.

12. No tocante ao mandado de prisão o sistema disponibiliza três níveis de sigilo:

a. **Aberto:** disponível para consulta pública;

b. **Restrito:** disponível a todos os usuários internos do Poder Judiciário;

c. **Sigiloso:** disponível para quem elaborou a peça e para os usuários internos do Poder Judiciário autorizados por este. O responsável pela elaboração da peça deve sempre dar visibilidade ao Magistrado para assinatura.

13. No BNMP inexistente o documento **Ordem de Liberação** devendo, no caso, ser emitido Alvará de Soltura.

14. A **Certidão de Cumprimento do Mandado de Prisão ou do Alvará de Soltura** expedida no BNMP não substitui a certidão de cumprimento do documento emitida pela Autoridade Policial ou Agente Penitenciário que será juntada aos autos.

15. Cada processo de execução deve ter sua guia de execução cadastrada no BNMP.

16. Havendo determinação de expedição de guia de regime fechado ou internação **sem a efetiva prisão/internação** esta deverá ser emitida no sistema SAJ, e ficará sem comunicação com o BNMP, considerando que atualmente no BNMP o sistema exige mandado cumprido, sendo a mesma encaminhada ao Juízo de Execução. No sistema SAJ deverá ser inserido no histórico de partes, previamente à expedição, o evento. "Cód.93- Decisão – Guia de Execução/Internação sem prisão".

16.1. Posteriormente, havendo cumprimento do respectivo mandado de prisão, as Unidades com competência em execução criminal deverão emitir nova guia de execução diretamente no BNMP para fins da regularização.

17. Inexistente Ofício de Aditamento no BNMP. A **emissão de guia de recolhimento provisória** não desobriga o servidor do dever de expedir a guia de recolhimento definitiva no BNMP, quando do trânsito em julgado da sentença condenatória, devendo ser enviada por e-mail ao Juízo de Execução.

18. Salvo a guia descrita no item anterior, todas as guias (recolhimento e execução) emitidas deverão ser enviadas ao juízo de Execução deste Tribunal pela funcionalidade de envio eletrônico do sistema SAJ.

19. Após a extinção da pena, deverá ser expedida a **certidão de arquivamento de guia** no BNMP, observando-se a **regularização de todas as peças** vinculadas ao processo de execução (deverão ser observadas as peças ativas emitidas no Juízo de Conhecimento).

20. Havendo sentença de **extinção por morte**, deve ser comunicado imediatamente ao BNMP, emitindo a **Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte**, resultando na baixa dos mandados de prisão cumpridos ou pendentes de cumprimento, além de mudar o status da pessoa para "Morto".

21. Sendo o caso de cancelamento do processo de execução, nos termos do artigo 548, II, das NSCGJ, deverá ser cancelada a guia, não podendo usar a certidão de arquivamento da guia.

### Dos Eventos BNMP

22. Os eventos são registros realizados que não possuem caráter de peças, mas de ocorrências relacionadas à pessoa. Os seguintes eventos estão disponíveis no sistema e **devem, obrigatoriamente, cadastrados no BNMP pelas Unidades Judiciais**.

Eventos
Auto de prisão em flagrante
Audiência de custódia e análise da prisão
Fuga
Evasão
Alteração de unidade prisional
Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência (Alteração da Competência)

23. O Sistac será desativado com a entrada do BNMP 3.0.



**24. As Delegacias de Polícia estão sendo cadastradas gradativamente. Na Capital já constavam do sistema anterior (BNMP 2.0) e, no tocante ao Interior inicialmente foram cadastradas uma Delegacia de Polícia de cada Circunscrição Judiciária e, posteriormente serão cadastradas uma de cada Comarca, permitindo a emissão dos documentos prontamente, procedendo-se à alteração tão logo haja notícias do Estabelecimento Prisional para onde foi transferida a pessoa.**

**25. Para o evento de “Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência” (Alteração da Competência) deverão ser observado os procedimentos descritos no Comunicado Conjunto nº 555/2024.**

#### Alertas

**26. Os alertas abaixo serão emitidos pelo sistema quando ocorrer uma situação que exija uma ação específica de um Servidor ou Magistrado, ou para informar a alteração automática do estado de uma peça ou pessoa, devendo as Unidades Judiciais verificarem periodicamente.**

Alertas
Não recolhimento de fiança arbitrada, após 5 (cinco) dias
Ausência de registro de cumprimento de alvará de soltura e de mandado de desinternação, após 24 (vinte e quatro) horas
Necessidade de reavaliação de prisão provisória e de ordem de internação, com antecedência de 10 (dez) dias
Necessidade de reavaliação de medidas restritivas, com antecedência de 10 (dez) dias
Proximidade do vencimento de prisão temporária, com antecedência de 2 (dois) dias
Existência de mandados de prisão e de internação pendentes de cumprimento com prazo de validade expirado
Certificação do cumprimento por outro juízo de mandado de prisão e de internação
Existência de informação acerca da ocorrência de óbito de pessoa com mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento
Inativação do cadastro e a revogação de mandado pendente de cumprimento em virtude da certificação por outro juízo da extinção da punibilidade por morte
Unificação e a reversão da unificação de cadastro de pessoa
Proximidade do vencimento do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com 30 (trinta) dias de antecedência
Documento pendente de assinatura, após 24 (vinte e quatro) horas

#### Indisponibilidade do BNMP

**27. Excepcionalmente, para o caso de indisponibilidade, em sendo absolutamente inadiável a expedição do documento, as Unidades Judiciais poderão emití-lo no sistema SAJ utilizando os modelos que ficarão disponíveis para tal fim, procedendo à imediata regularização tão logo o BNMP volte a funcionar.**

#### Suporte e Capacitação

**Material de capacitação está disponível no link** <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=919>

Em caso inclusão, alteração e problemas com **cadastro de usuários** no BNMP deverá ser encaminhado e-mail para [cadastrobnmp@tjsp.jus.br](mailto:cadastrobnmp@tjsp.jus.br), solicitando o ajuste.

**Problemas técnicos** no BNMP (erros) deverá ser aberto chamado junto ao CNJ no e-mail [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br)

**Dúvidas de procedimentos** deverão ser concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial que, havendo necessidade, deverá compilá-las em **um só documento** para abertura de **único chamado**, por ele ou Chefe de Seção por ele indicado. O chamado deverá ser aberto para a **Secretaria da Primeira Instância**, (<https://suporte.tjsp.jus.br>). **Selecionar** a categoria **“Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”**. **Subcategoria**> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: **“Procedimentos BNMP”**



## Anexo

BNMP		SAJ	
Nome do documento	Glossário	Código do Tipo de Documento	Tipo de Documento Digital
Mandado de Prisão	Documento expedido pelo juiz que determina a prisão de uma pessoa.	1591	Mandado de Prisão - BNMP
Mandado de Recaptura	Se destina à pessoa privada de liberdade que foge do local de custódia ou de internação.	1592	Mandado de Recaptura - BNMP
Mandado de Internação	Aplicado às pessoas inimputáveis, o mandado de internação possui natureza jurídica de mandado de prisão e se destina a manutenção da constrição da pessoa que não compreende a ilicitude da sua conduta.	1593	Mandado de Internação - BNMP
Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar	Medida alternativa que substitui a prisão preventiva e tem o objetivo de fiscalizar o cumprimento de medidas judiciais impostas e de conhecer a localização do indivíduo.	1594	Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar - BNMP
Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, com monitoração da localização do indivíduo.	1595	Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução
Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão	É o procedimento utilizado para conceder medidas cautelares diversas da prisão ou quando a segurança da ofendida for ameaçada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	1596	Mandado de Acomp. de Medidas Diversas da Prisão - BNMP
Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão – em execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, sem monitoração da localização do indivíduo.	1597	Mandado de Acomp. de Med. Diversas da Prisão – Execução-BNMP
Mandado de Revogação do Mandado de Monitoramento Eletrônico	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1576	Mandado de Revogação do Mandado de Monit. Eletrônico-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Monitoramento Eletrônico - Cautelar	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1577	Mandado de Rev. Parcial do Mand. de Monit Elet. - Cautelar-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Monitoramento Eletrônico - Execução	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1578	Mandado Rev. Parcial do Mand. de Monit Elet. - Execução-BNMP
Mandado de Revogação do Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1579	Mandado de Rev. do Mand de Acomp. de Med Div. da Prisão-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Acompanhamento Cautelar	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1589	Mandado de Rev. Parcial do Mandado de Acomp. Cautelar-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Acompanhamento Execução	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1590	Mandado de Rev. Parcial do Mandado de Acomp. Execução-BNMP
Alvará de Soltura	É a ordem do juiz que põe a pessoa presa, em liberdade.	1582	Alvará de Soltura - BNMP



Ordem de Desinternação	É a ordem do juiz que põe a pessoa internada, em liberdade em decorrência de medida de segurança.	1583	Ordem de Desinternação - BNMP
Contramandado	Aplica-se apenas para o Mandado de Prisão ou para o Mandado de Internação que estejam válidos e que não tenham sido cumpridos, ou seja, que esteja com status "Pendente de cumprimento".	1581	Contramandado - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1598	Certidão de Cumprimento do mandado de prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1602	Certidão de Cumprimento do mandado de internação - BNMP
Certidão de cumprimento da ordem de desinternação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1604	Certidão de cumprimento da ordem de desinternação - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1601	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1600	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Internação - BNMP
Certidão de cumprimento do mandado de monitoramento eletrônico	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1603	Certidão de Cump. do Mandado de Monit. Eletrônico - BNMP
Certidão de Cumprimento do alvará de soltura	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1599	Certidão de Cumprimento do alvará de soltura - BNMP
Certidão de Arquivamento da Guia	Alcança Guias de Recolhimento provisório/definitiva, mudando o status da Guia de Recolhimento para "Arquivado", mas não dá baixa automaticamente no Mandado alcançado pela Guia de Recolhimento, devendo nesse caso, o usuário cadastrar primeiro um Alvará para o Mandado para depois cadastrar a Certidão de Arquivamento de Guia.	1605	Certidão de Arquivamento da Guia - BNMP
Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte	Altera o status da pessoa para morto e dá baixa em todas as peças ativas, pendentes de cumprimento e cumpridas. A certidão pode ser expedida para quaisquer status de pessoa, não havendo a necessidade de vincular a ela qualquer peça.	1584	Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte - BNMP
Guia de Recolhimento Provisória	Documento expedido pelo juiz que formaliza a prisão garantindo que há uma pena efetiva a cumprir, porém ainda há margem para recurso.	1588	Guia de Recolhimento Provisória - BNMP
Guia de Recolhimento Definitiva	Documento expedido pelo juiz que inicia a execução penal quando há o trânsito em julgado, não sendo cabível nenhum recurso para alterar a pena.	1575	Guia de Recolhimento Definitiva - BNMP
Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial	Medida de Segurança determinada pelo juiz para atos de infração leve praticados por pessoas inimputáveis.	1586	Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial - BNMP
Guia de Internação	Medida de segurança aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória de atos praticados por pessoas inimputáveis.	1587	Guia de Internação - BNMP
Guia de Execução Definitiva	A Guia de Execução é o documento emitido pelo juiz que proferiu a sentença condenatória, com os dados pessoais da parte condenada e com as informações mais relevantes do processo, que junto das cópias da denúncia e sentença, inauguram o processo de execução penal.	1585	Guia de Execução Definitiva - BNMP